



## CONTRATO

CONTRATO Nº 227/2021/CPL  
PROCESSO Nº 323/2021/SEMUS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – CPL/PMC

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A  
EMPRESA EUDES T DA SILVA - ME.

O MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 - Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sra. Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a), Srª. Liliane Neves Carvalho, RG Nº 1539534 SSP/PB CPF Nº 614.185.523-72, e a empresa EUDES T DA SILVA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.608.940/0001-11, com sede na Rui Barbosa nº 1470 – Centro cidade de Gonçalves Dias – MA centro Cep: 65.775-000, e-mail: unisatl@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Eudes Teixeira da Silva R.G. n.º 0001083687996, C.P.F. n.º 335.172.233-87, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2021 – CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 323/2021/SEMUS, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Computadores e Equipamentos de Informática**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste CONTRATO e Termo de Referência e Proposta Vencedora.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 – CPL/PMC, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho nº 922001.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 – CPL/PMC e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA E LOCAL DE ENTREGA.

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 100.782,00 (cem mil setecentos e oitenta e dois reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

Itens	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
-------	----------------	-------	------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



1	Computador Core i3 GHZ 4 GB, 500 HD, LINUX, TECLADO E MOUSE. <b>Cota Principal ou de Ampla Participação.</b> Marca: everex Modelo: everex i3 Fabricante: everex computer	Unid.	90	1.018,00	91.620,00
2	Computador Core i3 GHZ 4 GB, 500 HD, LINUX, TECLADO E MOUSE. <b>Cota Reservada para MEI / ME / EPP.</b> Marca: everex Modelo: everex i3 Fabricante: everex computer	Unid.	9	1.018,00	9.162,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 100.782,00</b>

3.1.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. **Prazo de entrega:** não superior a **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA;

3.3. **Local de entrega:** Praça do Mercado Central. s/n, Centro, Colinas/MA, ao lado dos Correios.

3.4. **Garantia:** Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação ou outros, e assistência técnica por período mínimo de **12 (doze) meses**, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**25 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 122 0052 2121 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem



bancária, até o 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014**; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado a SEMUS a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco Brasil, Agência 2086-6, Conta Corrente 10.535-X**.

8.5. A SEMUS, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3. Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

11.5. Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.6. Caberá à **Secretária Municipal de Saúde**, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

11.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

11.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



16.1. No preço contratado devem está incluso todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

16.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a SEMUS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Quando o preço registrado se tonar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SEMUS convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.4. Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a SEMUS poderá:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

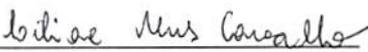
16.6. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COLINAS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 22 de setembro de 2021.

  
Liliane Neves Carvalho  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**EUDES  
TEIXEIRA  
DA SILVA:  
33517223387**

Assinado digitalmente por EUDES  
TEIXEIRA DA SILVA.33517223387  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPF A1,  
OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES,  
CERTIFICADORA, CU=Presencial,  
OU=22759531000103, CN=EUDES  
TEIXEIRA DA SILVA.33517223387  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2021.09.24 11:06:22-0300  
Foxit Reader Versão 10.1.4

EUDES T DA SILVA - ME C.N.P.J sob o  
n.º 10.608.940/0001-11  
Eudes Teixeira da Silva R.G. n.º  
0001083687996, C.P.F. n.º 335.172.233-87  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 036419323-94

Nome: Geandré Dias Carneiro  
CPF: 800.720.383-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25

ENDEREÇO: PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO - CEP Nº 65.690-000